



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 51/2018

Institui o programa adote um leito hospitalar no município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Jesus Vendedor.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Jesus Vendedor e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa “Adote Um Leito nos Prontos Socorros e Hospital” no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a recuperação, reforma manutenção e conservação dos leitos dos prontos socorros e hospitais no município.

Art. 2º. O programa consiste na doação, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou internacional, de um ou mais leitos da rede pública hospitalar do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 3º. A adoção de leitos hospitalares dar-se-á através de doações a serem realizadas mediante levantamento de custos gerais para reforma dos leitos efetuados pelo Departamento de Engenharia do Município de Santa Bárbara d'Oeste, de cada unidade hospitalar.

Parágrafo único. Os custos serão levantados após somadas todas as despesas, dividindo-se pelo número de leitos, quando se obterá o valor de custo de cada leito, cabendo a cada pessoa física ou jurídica pagar uma cota do rateio dessas despesas.

Art. 4º. Visando o estímulo e a informação das pessoas físicas e jurídicas que adotarem leitos, fica obrigado o diretor do hospital e dos prontos socorros, agraciado a elaborar relatórios contendo os nomes das pessoas que forem atendidas no leito adotado, afixando-os em local de fácil visualização.

Art. 5º. As pessoas físicas e jurídicas que participarem do programa poderão utilizar espaços publicitários externos ou internos dos prédios para divulgarem seus serviços ou produtos.

§ 1º. A autorização para as publicidades descritas no caput desse artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, renovada por igual período se novos investimentos forem realizados.

PROTÓCOLO 6376/2018 - 20/06/2018 16:21



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

§ 2º. Fica vedada a cessão de espaços para a divulgação de que trata o caput deste artigo às empresas que comercializem cigarros, bebidas alcoólicas, armas e produtos pornográficos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de junho de 2.018.

**Jesus Vendedor**  
-Vereador / Vice Presidente-



PROTÓCOLO 6376/2018 - 20/06/2018 16:21



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o programa de adoção de um ou mais leitos da rede pública hospitalar por pessoa física ou empresas, não havendo restrições quanto à nacionalidade. Essas adoções serão concretizadas por meio de doações no montante de custos gerais de uma enfermaria.

Diante da situação aflitiva enfrentada pelo sistema de saúde pública é preciso conscientizar autoridades, cidadãos e empresas da necessidade de uma atuação eficiente que minimize o sofrimento dos cidadãos que não conseguem pagar por um plano de saúde e precisam de atendimento de qualidade na rede pública de saúde.

O total das despesas ou custos serão divididos pelo número de leitos, obtendo-se o valor de custo de cada leito. Dessa forma, a cada pessoa ou empresa caberá uma cota do rateio das despesas que terá como contrapartida espaços publicitários externos ou internos dos prédios por um ano para divulgarem seus serviços e produtos.

Para que se efetuem novas adoções de leitos, a publicidade poderá ser renovada por mais 12 meses em caso de novos investimentos. Visando a divulgação da informação, sugerimos no Projeto de Lei que sejam elaborados relatórios contendo nomes das pessoas atendidas em leitos adotados e que estes sejam fixados em locais de fácil visualização, o que sem dúvida estimulará outros colaboradores a adotar um leito.

Assim sendo, a aprovação do presente projeto representa um passo decisivo no sentido de incentivar a participação da sociedade civil organizada no grave problema de saúde pública da Cidade de Santa Bárbara d'Oeste. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de junho de 2018.

Jesus Vendedor  
-Vereador / Vice Presidente-



PROTÓCOLO 6376/2018 - 20/06/2018 16:21